



ATA PREGÃO N° 052/2022

DATA: 27/06/2022

HORÁRIO: 10 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022 – Procedimento Administrativo 731/2022

OBJETO: REF. A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Kelly Silva Bonifácio, e equipe de apoio, Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento, nomeados pela Portaria n.º 492/2022, para proceder a abertura do **Pregão 052/2022**. Compareceram ao certame as seguintes empresas:

1. ENERGY HALL FACILITIES LTDA

Frisa-se que a empresa **LIDER PARK ENPREENDIMENTO DE DIVERSÕES LTDA**, com CNPJ 07.479.154/0001-57, compareceu ao certame, porém chegou às 10h15min, ultrapassando o prazo de tolerância estabelecido no edital e não pode participar como licitante, mas tão somente como ouvinte.

A sessão foi acompanhada pelo Assessor Jurídico, Dr. Daniel Curty Cariello da Silva, pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito Ricardo Salles, pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca Anísio Coelho Costa e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Gilberto Salomão Filho.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares. A empresa participante apresentou as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação.

Foi aberto o envelope contendo a proposta comercial da empresa participante que foi considerada regular.

Após etapa de lances, a Sra. Pregoeira entendeu que o valor ofertado foi maior ao estimado, sendo vantajoso para a administração. Foi ofertado pela empresa o importe de R\$ 130.000,00.

Após concluída a fase de lances, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada **ENERGY HALL FACILITIES LTDA**, sendo a mesma considerada **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

O edital exige no item 11.5.6.2 o seguinte:

11.5.6.2 - Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente. Grifo nosso.



No entanto, a empresa apresentou sua certidão do CREA constando apenas atividade relacionada à engenharia mecânica, não constando nenhuma atividade concernente à engenharia elétrica ou técnico em eletrotécnica.

Na própria certidão do CREA da empresa ENERGY HALL, no rodapé da página há a seguinte informação:

" RESTRIÇÃO(ÕES) DE RAMO: esta empresa **NÃO** está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA/OS ENG ELÉTRICA por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado." **Grifo nosso.**

Ademais, há que se salientar que o instrumento convocatório, no quesito qualificação econômica-financeira também preconiza:

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

[...]

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE 1}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}}$$

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

No entanto, o índice de liquidez apresentado pela empresa resumiu-se apenas ao índice geral, não sendo apresentado o índice de liquidez corrente.

Foi verificado que a Certidão de FGTS apresentada pela empresa vencedora encontrava-se vencida. Imediatamente a CPL realizou uma consulta ao site da CAIXA e imprimiu nova certidão válida.

Após o anúncio da sua inabilitação, insurgiu-se o representante legal da empresa **ENERGY HALL FACILITIES LTDA**, alegando acerca da possibilidade de se renovar prazo para reapresentação de documentação com base no artigo 48, §3º, da lei 8666/93.

Após a análise, a Pregoeira solicitou ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca Anísio Coelho Costa sobre a possibilidade de atender ao pedido do licitante com base na solicitação.



O Sr. Secretário não concordou pela concessão do prazo para reapresentação de documentação correspondente, haja vista que se trata de prerrogativa da administração e diante do prazo de 8 dias úteis, considerado por ele muito extenso para a consecução de nova documentação, poderia se comprometer irreversivelmente a realização do evento que se aproxima (16/07/2022), especificamente no que tange ao parque de diversões, entendendo, portando, não ser prudente aguardar até a data de 07/07/2022 (último dia do prazo) para a juntada de documentação, não se sabendo ainda se a empresa conseguirá ou não cumprir as exigências legais.

Diante do encimado, a presente licitação se tornou FRACASSADA.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal da empresa através de seu representante, a mesma manifestou interesse em recorrer pelos seguintes motivos:

1. Não concorda com a sua inabilitação, visto que apresentou contratos de prestação de serviços com os profissionais: engenheiro elétrico, engenheiro mecânico, engenheiro civil e técnico em eletrotécnica.
2. Ademais, não concorda com a não concessão do prazo de 8 dias úteis para apresentação dos documentos faltantes ou divergentes, de acordo com o artigo 48, §3º, da lei 8.666/93.
3. Frisou, ademais, o representante da empresa que portava consigo uma página contendo o índice de liquidez que constava a liquidez corrente de 2021 e que foi apresentada à Pregoeira.

Nota: A Pregoeira informa que SOMENTE após abertura da habilitação, da conferência documental, e do anúncio de que a empresa não havia apresentado o índice de liquidez corrente, foi que a mesma mostrou uma página constando índice de liquidez corrente que portava consigo e não constava dentro do envelope de habilitação.

Fica desde já alertada a empresa pretensa recorrente que eventual recurso somente será recebido EXCLUSIVAMENTE por meio de PROTOCOLO a ser realizado no setor de protocolo da Prefeitura de Cordeiro. O prazo para razões de recursos se inicia no dia 28/06/2022 e findará no dia 30/06/2022, às 17h30min. Os subsequentes atos e andamentos serão realizados via e-mail.

Solicitada pela Pregoeira, a empresa disponibilizou seu e-mail para apresentação da resposta e comunicação em geral:

- ENERGY HALL FACILITIES LTDA: contatoenergyhallrj@gmail.com

Nada mais havendo a tratar, foi ENCERRADA a sessão, às 13h15min, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme, assinada pela Pregoeira e equipe de apoio, pelo representante da empresa e demais presentes à sessão, para o aguardo do recurso manifestado.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

183